



LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA

N.º 8/2024

Ao abrigo da competência conferida nos termos e para os efeitos preceituados do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, e ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1, alínea f), do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, é concedida a licença para o exercício da atividade de realização de prova desportiva de automóveis com carácter de competição (1) -----

RALLYE CASINOS DO ALGARVE 2024 -----

Organizado por (2) --- **CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE, EM PARCERIA COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING** -----

Nos dias --- **14, 15 E 16 MARÇO DE 2024, ENTRE AS 08:00 E AS 23:00** --- em (3) --
CONFORMIDADE COM OS MAPAS DOS PERCURSOS, REGULAMENTO E PLANO DE SEGURANÇA DA PROVA, ANEXOS -----

A realização do evento supracitado fica, porém, sujeito aos condicionalismos abaixo mencionados: (4) -----

- A organização deve garantir o acompanhamento e conveniente policiamento por parte das autoridades policiais competentes, nomeadamente, dos Comandos locais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, com especial incidência para os locais de partida e de chegada, as travessias de povoações, as zonas das principais interseções e os locais de passagem mais frequentemente procurados pelo público -----;
- Nos itinerários de ligação, os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente todas as normas relativas à circulação rodoviária prevista no Código da Estrada e sua legislação regulamentar, bem como todas as indicações por parte das autoridades policiais com jurisdição local -----;
- Não é permitida a ocupação das bermas da ER125 e da EN124-1 para concentração dos participantes e demais intervenientes, devendo os mesmos efetuar eventual paragem/estacionamento fora da estrada -----;
- Em caso de conflito ou corte de trânsito o efetivo de policiamento deverá ser competente para guiar a prova em percurso alternativo -----;
- A organização da prova será responsável pelos cortes das vias municipais onde se realizarão, quer os treinos, quer as provas especiais (classificativas), devendo garantir a existência de voluntários com idade superior a 18 anos, que devem estar devidamente identificados com coletes de alta visibilidade, nomeadamente, para apoio nas tarefas de controlo, orientação e encaminhamento de eventuais cidadãos que se deparem com o traçado da prova, em coordenação com as respetivas autoridades policiais com jurisdição local -----;
- A organização deve cumprir e fazer cumprir escrupulosamente a passagem pelos traçados de prova (classificativas) apresentados, por parte dos participantes e demais intervenientes, e limitado aos caminhos já existentes, com especial incidência dos traçados que atravessam zonas de proteção especial e/ou do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, bem como, todas as regras adotadas no Regulamento Particular da Prova e nos Regulamentos Técnicos em vigor no organismo federativo que superintende a modalidade -----;
- É expressamente proibido abrir novos caminhos ou o alargamento dos existentes -----;
- O sobrevoo de aeronaves é interdito abaixo dos 1000 pés na área correspondente à freguesia de São Marcos da Serra, por razões de salvaguarda da avifauna, nomeadamente de aves de rapina em época de nidificação -----;



- Não é permitida a perturbação, colheita, captura ou detenção de quaisquer espécimes animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 fevereiro -;
- A organização deve garantir o cumprimento e fazer respeitar todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, sendo expressamente proibido lançar ou deixar quaisquer materiais suscetíveis de causar poluição, com especial incidência nos locais, travessias e percursos, junto às linhas de água -----;
- Nas áreas de especial sensibilidade, bem como em algumas áreas agrícolas que o percurso da prova atravessa, a organização deverá zelar pela redução dos impactos decorrentes do evento -----;
- Não é permitida aos veículos participantes realizar qualquer tipo de manobra ou perícia suscetível de danificar o piso nas zonas dos parques fechados e de assistência e/ou, de colocar em causa a segurança das pessoas que circulam à sua volta -----;
- Não é permitida a colocação de quaisquer tipos de publicidade nem a pintura de quaisquer tipos de símbolos, marcas ou inscrições nas estradas e vias a utilizar, bem como, nas placas de sinalização vertical de orientação e placas verticais de código que se encontram ao longo das mesmas -----;
- A organização deve assegurar que as estruturas de apoio, informações, ou quaisquer outros materiais sinaléticos colocados nas vias, e/ou instalados nos locais de partidas e chegadas, sejam imediatamente removidos após o término do evento, devendo deixar os locais limpos e na situação topográfica em que previamente se encontravam -----;
- A organização deve delimitar, ao longo dos traçados das classificativas, áreas adequadas ao estacionamento de viaturas utilizadas pelo público espectador do evento, as quais não devem, de modo algum, provocar destruição do coberto vegetal existente, seja de porte arbustivo ou de porte herbáceo -----;
- A organização é responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada, participantes ou terceiros, resultantes da realização da prova -----;
- A organização, ao início da prova, e imediatamente após a mesma, deverá contactar o centro de controlo de tráfego da Subconcessionária, das Infraestruturas de Portugal, através do número 707100180 para fornecimento da indicação do número do processo de licenciamento, do local da prova, do nome do responsável da prova e o respetivo contacto telefónico, não sendo autorizada a travessia dos lanços da subconcessão, em caso de incumprimento do presente procedimento -----;
- A organização deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com os números da Guarda Nacional Republicana – Destacamentos Territoriais de Portimão (282420750), de Silves (282440290) e, também, da Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial de Portimão (282417717) -----;
- A organização deve assegurar para sejam respeitadas as disposições legais previstas no art.º 79 e 80.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, com as sucessivas alterações, no respeitante ao direito de imagem e à reserva sobre intimidade da vida privada -----;
- A organização deve tomar as devidas precauções de forma a garantir a existência dos meios necessários e adequados à proteção e apoio à saúde, à segurança, e à prestação de socorro e de auxílio aos participantes, e demais intervenientes -----;
- A organização fica responsável pela limpeza e recolha de qualquer lixo que venha a ser deixado pelos participantes, demais intervenientes e/ou público, no decorrer do evento; caso tal

não aconteça, os custos com a limpeza dos locais ser-lhe-ão diretamente imputados, de acordo com a alínea d) do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho -----;

- A organização fica responsável pelo pagamento de custos de eventuais prejuízos causados às zonas e locais a utilizar, e/ou a terceiros, resultantes da realização das provas -----;

- A presente licença não constitui condição suficiente para dispensar ou substituir outros licenciamentos ou autorizações que, se e quando aplicáveis, devam, ao abrigo dos regimes jurídicos específicos, ser igualmente obtidos pela organização, considerando-se aqui, a "Licença Especial de Ruído", a "Licença para Instalação de Recinto Improvisado", a "Licença de PASSMUSICA" (caso haja passagem de música gravada), ou ainda, a licença/autorização para a venda de produtos ou exibição de mensagens publicitárias estáticas ou sonoras e/ou, também, para a operação de sistemas aéreos não tripulados (RPAS), vulgo "Drones" durante o decorrer do evento -----.

Validade ---- **14 A 16 MARÇO DE 2024** -----

Dado e passado para que sirva de título para os efeitos preceituados no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, devendo observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Portimão, 12 de março de 2024
Por Delegação da Presidente da Câmara
A Vereadora.



(Teresa Mendes)

Nota:

(1) - Designação da prova/ evento; (2) - Entidade organizadora; (3) - Itinerário/ local; (4) - Acrescentar condicionantes